



Pag. 1

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1998 N°.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 217/98, de 18 de dezembro de 1998.

INSTITUI O SERVIÇO ALTERNATIVO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAIBA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Alhandra, Estado da Paraíba, o Serviço Alternativo de Transporte Público de Passageiros (SATPP).

Art. 2º - O SATPP, é um serviço de caráter suplementar prestado continuamente e não poderá concorrer ou coincidir com os horários das linhas do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros por ônibus.

Art. 3º - Para os efeitos da presente lei, entende-se:
I = SERVIÇO CONCORRENTE, é aquele que disputa a mesma demanda em uma mesma área de operação;

II - SERVIÇO COINCIDENTE, é o que utiliza itinerários superpostos na disputa pela mesma demanda entendendo-se ainda que os itinerários devem ser considerados superpostos, quando o percurso do serviço alternativo suplementar se sobrepor, em mais de 40 % (quarenta por cento) ao percurso do serviço de transporte coletivo de passageiro por ônibus.

Art. 4º - O SATPP, será explorado mediante autorização do Poder Público Municipal e em conformidade com a demanda do ser-



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1998 N°.

Cont...

para exploração do Serviço Alternativo de Transportes Públicos de Passageiros do Município de Alhandra-SATPP, será de caráter in transferível, somente concedida a pessoa física, sendo vedada a participação de pessoas jurídica na prestação de serviço.

§1º - A autorização para a exploração do Serviço Alternativo do Transporte Públicos de Passageiros será outorgada por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo, precedendo do competente parecer favorável em processo devidamente analizado pelo DEMUTRAN, seguida as regras estabelecidas por esta lei.

§2º - A pessoa física detentora de "concessão"; permissão ou autorização para explorar qualquer outro tipo de transporte coletivo de passageiros, na circunscrição do Município de Alhandra, não poderá ser contemplada com a autorização para a exploração do Serviço Alternativo de Transportes Públicos de Passageiros.

§3º - O preenchimento, pela pessoa física e interessada, dos requisitos estabelecidos na presente lei, não implica em direito adquirido para a obtenção da autorização para a exploração do SATPP.

Art. 6º - O Serviço Alternativo do Transporte Públicos de Passageiros (SATPP), será composto por uma frota de 08 (oito) veículos.

§1º - Poderá o Chefe do Poder Executivo, promover a revisão do quantitativo da frota, quando o aumento da demanda de usuários do SATPP, assim o exigir.

§2º - A verificação do aumento de demanda referido no parágrafo anterior, se dará após a conclusão de estudos feita através de relatório emitido pelo DEMUTRAN.

Art. 7º - A fiscalização, planejamento e normatização



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1998 N°.

Cont...

Art. 8º - O DEPARTAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRANSITO-DEMUTRAN, usando das competências prevista no disposto do artigo 7º da presente lei, definirá as linhas e os horários a serem cumpridos, sob a forma de rodízio, pelos autorizados para a exploração do Serviço Alternativo do Transporte Públicos de Passageiros' do Municipio de Alhandra.

§1º - A definição das linhas que deverão compor ' SATPP, respeitará estabelecido neste artigo, devendo ainda o DEMUTRAN, demonstrar, periodicamente, após o inicio da sua operação, a manutenção do seu equilíbrio econômico e financeiro, em cada uma da suas áreas de operação.

§2º - O descumprimento, por parte do autorizado , das condições estabelecidas para cada linha ou horário que estiver autorizado a explorar, acarretará a aplicação das sanções previstas na regulamentação desta lei.

§3º - Caso o autorizado, se encarregue de operar o serviço no quadro de horário definido pelo DEMUTRAN em sistema de rodízio, com jornada superior de 07:20 horas, estará obrigado a cadastrar um motorista devidamente habilitado na Categoria " D " para cumprimento da respectiva jornada.

Art. 9º - As linhas do SATPP, definidas pelo Departamento Especial Municipal de Trânsito-DEMUTRAN, terão itinerários, pintura e numeração próprios, sendo obrigatória a sua fixação na parte exterior de toda frota autorizada.

§1º - A programação visual será definida pelo DEMUTRAN e aplicada no veículo autorizado, devendo facilitar a identificação da respectiva linha, pelo usuário do SATPP.

§2º - O SATPP terá paradas exclusivas no logradouros que façam parte do centro da cidade de Alhandra, de acordo com



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1998 N°.

Cont...

porte Coletivo Público de Passageiros por Ônibus e serão devidamente sinalizadas com programação visual para atender o que estabelece o §1º deste artigo.

§4º - Fora do centro o SATPP terá paradas flexíveis respeitando a proibição de utilização das paradas do Serviço Transporte Coletivo Público de Passageiros por Ônibus.

Art. 10º - Os veículos utilizados para a exploração do Serviço Alternativo de Transporte Públicos de Passageiros (SATPP) deverão estar em perfeito estado de conservação e não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos, contados do ano de sua fabricação.

§1º Os veículos referidos no "caput" deste artigo, estarão obrigados a se submeterem à vistorias periódicas, na conformidade do estabelecido pelo DEMUTRAN.

§2º - As vistorias periódicas abrangem, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a) Regularidade da documentação;
- b) Existência e estado dos acessórios obrigatórios (extintor, triângulo, pneu de suporte, macaco, chave de rodas e bolsa com material de primeiros socorros);
- c) Estado da mecânica do veículo;
- d) Sinais e faróis dianteiro e traseiro;
- e) Retrovisores interno e externo;
- f) Estado da Lataria e pintura interna e externa;
- g) Estado de conservação dos bancos, cintos de segurança e pneus.

§3º - A vistoria referida na alínea "c", do parágrafo anterior, poderá ser dispensada mediante a comprovação, pelo auto



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1998 N°.

Cont...

capacidade variável para transportar, entre 09 (nove) e 16 (dezesseis) passageiros sentados nos bancos, garantindo-se os lugares dos operadores, ficando terminantemente proibido o transporte de passageiros em pé.

Art. 11º - A remuneração pelo Serviço Alternativo de Transporte Público de Passageiros do Município de Alhandra se dará pela cobrança aos usuários deste serviço, através de bilhete de passageiro devidamente numerado, impresso em talonário dotado de canhoto fixo, tipograficamente numerado, de uma tarifa de valor nunca inferior àquela cobrada pelo Serviço de Transportes Públicos de Passageiros de ônibus e nunca superior a mais de 50% (cinquenta por cento) ao valor desta tarifa.

§1º - Os talonários de bilhetes de passagens deverão ser devidamente registrados e autenticados junto a Secretaria Municipal de Finanças.

§2º - O valor da tarifa, respeitando os limites estabelecidos, será definidos para cada linha em comum acordo entre o DEMUTRAN e o autorizado da linha.

§3º - O Poder Executivo criará, uma Comissão Especial para servir como Fórum das discussões dos assuntos inerentes ao Serviço Alternativo de Transportes Públicos de Passageiros do Município de Alhandra-SATPP, com composição paritária dos representantes da Prefeitura Municipal, das Entidades representativas dos autorizados SATPP, das entidades representativas dos usuários e do DEMUTRAN.

§4º - As decisões da Comissão Especial de que trata o parágrafo anterior, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Trânsito-COMUTRAN.

§5º - Serão mantidas as prerrogativas legais de passageiros livre para os deficientes físicos e idosos acima de 65 (sessenta e cinco)



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1998 N°.

Cont...

§ 6º - Fica garantido o abatimento de 50% (cinquenta por cento) para estudantes com limite de 120 (cento e vinte) passagens mensais, sem limites de cadeira para cada itinerário, além do recebimento de vale transporte.

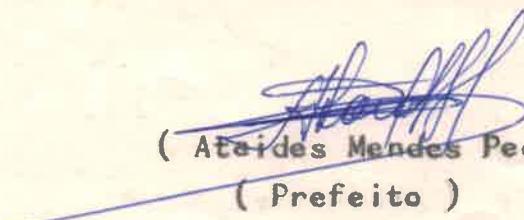
Art. 12º - Os autorizados para explorar o Serviço Alternativo de Transportes Públicos de Passageiros deverão recolher para o Tesouro Municipal, até o quinto dia do mês subsequente, 5,0% (cinco por cento) de sua receita operacional bruta, a título de Imposto sobre Serviços (ISS), conforme previsto na legislação pertinente.

§ 1º - A receita operacional bruta a que se refere o "caput" deste artigo, será obtida através de apresentação dos cartões dos talonários utilizados no período compreendido do primeiro até o último dia do mês imediatamente anterior.

Art. 13º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o presente lei, em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 14º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Alhandra, em 18 de dezembro de 1998.


(Ateides Mendes Pedrosa)

(Prefeito)